



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 2, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a Promoção de magistrados e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para tratar sobre os cursos realizados em períodos de férias dos magistrados e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução n. 28, de 28 de setembro de 2022, da Escola Nacional de Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho - ENAMAT](#), que revisa, atualiza e consolida as Resoluções da ENAMAT;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de revisão das regras e definição de critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção dos Magistrados(as) e acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o despacho nos autos do Processo Administrativo PROAD n. 66023/2023 (doc. 37),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º da [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 4º A exclusão de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao cômputo de horas de formação em cursos oficiais realizados “*sponte propria*”, ainda que em férias, na hipótese de ser tal condição mais favorável ao(à) candidato(a). Caberá ao(à) candidato(a), no ato da inscrição, informar o desejo ou não de aproveitamento das horas de curso oficial realizado nos períodos de afastamento, no período de apuração.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da [Resolução Administrativa n. 6, de 2017](#), passa a vigorar na forma do Anexo I da presente norma. (Revogado pela [Resolução Administrativa n. 2, de 16 de maio de 2025](#))

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Download